



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### **LEI Nº 5.635 DE 17 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre o treinamento e parcerias para retiradas de enxames de abelhas, marimbondos e vespas em lugares públicos que possam causar risco de vida aos cidadãos.

(**Autoria:** Ver. Marcio Alexandre de Souza  
Projeto de Lei nº 080/2024)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Treinamento e Parcerias para a Retirada de Enxames de Abelhas, Marimbondos e Vespas em locais públicos que possam representar risco à vida dos cidadãos.

**Art. 2º.** O programa tem como objetivo principal a proteção da população contra possíveis ataques de insetos, bem como a preservação dos insetos polinizadores, garantindo sua retirada segura e adequada.

**Art. 3º.** Para a implementação do programa, o Poder Executivo Municipal deverá:

**I - (VETADO)**

**II -** estabelecer parcerias com apicultores, biólogos, e organizações não governamentais especializadas na captura e manejo de insetos polinizadores;

**III -** criar um canal de comunicação eficiente para que os cidadãos possam reportar a presença de enxames em locais públicos, priorizando a agilidade no atendimento das ocorrências.

**Art. 4º.** (VETADO)

**Art. 5º.** As parcerias mencionadas no Art. 3º, inciso II, deverão assegurar:

**I -** a participação ativa de especialistas na execução das atividades de retirada de enxames;

**II -** a promoção de campanhas de conscientização sobre a importância das abelhas e outros insetos polinizadores para o meio ambiente;

**III -** a realização de ações educativas em escolas e comunidades sobre o manejo seguro de enxames.

**Art. 6º.** (VETADO)

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 17 de março de 2025, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

**PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI**  
Prefeito

**RENATO MACHADO FERRARIS**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS**  
Atos Oficiais